

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

FAPEMIG FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Parcerias Empresariais

Processo SEI nº 2070.01.0005194/2023-22

**CHAMADA FAPEMIG 020/2023 - PESQUISADOR NA EMPRESA**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/04, alterada pela Lei Federal n. 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348/08 e o Decreto Estadual n. 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, alinhada ainda à Lei 22.929/18, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado/PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental/PPAG e do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida as empresas, cooperativas, startups e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTMG, localizadas no Estado de Minas Gerais e cadastradas junto à FAPEMIG, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

**CAPÍTULO I - DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

- [1. Objetivo](#)
- [2. Conceitos](#)
- [3. Das Bolsas Principais](#)
- [4. Propostas elegíveis](#)
- [5. Número de propostas e recursos financeiros](#)
- [6. Da submissão das Propostas](#)
- [7. Itens Financiáveis](#)
- [8. Calendário](#)
- [9. Julgamento e Seleção](#)

**CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS**

- [10. Utilização de Fundação de Apoio](#)
- [11. Divulgação Dos Resultados E Interposição De Recursos Administrativos](#)
- [12. Contratação e Liberação Dos Recursos](#)
- [13. Acompanhamento e avaliação](#)
- [14. Legislação e Normativos](#)
- [15. Canais De Atendimento](#)
- [16. Orientações Gerais](#)
- [17. Disposições Finais](#)

**ANEXOS**

[I. CONVÊNIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO COM FUNDAÇÃO DE APOIO \(APLICÁVEL PARA PROPONENTE ENQUADRADO COMO ICTMG\)](#)

[II. CONVÊNIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SEM FUNDAÇÃO DE APOIO \(APLICÁVEL PARA PROPONENTE ENQUADRADO COMO ICTMG\)](#)

[III. TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO \(APLICÁVEL PARA PROPONENTES ENQUADRADOS COMO EMPRESA OU STARTUP\)](#)

[IV. TERMO DE OUTORGA \(APLICÁVEL PARA PROPONENTES ENQUADRADOS COMO COOPERATIVAS\)](#)

[V. MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA BOLSISTA](#)

[VI. TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL](#)

[VII. DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA](#)

[VIII. TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[IX. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL](#)

## CAPÍTULO I - DIRETRIZES ESPECÍFICAS

### 1. Objetivo

Apoiar projetos de pesquisa de inovação com o objetivo de contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Minas Gerais, induzindo a inclusão de pesquisadores em empresas, cooperativas e startups por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa.

#### 1.1 Objetivos específicos:

- a) Contribuir para a melhoria da qualificação tecnológica e científica de ICTMG e empresas;
- b) Fomentar o relacionamento institucional entre ICTMG e empresas;
- c) Contribuir para a fixação de pesquisadores em atividade no Estado, criando condições favoráveis para que esses possam manter pesquisas científicas e tecnológicas junto a grupos ou redes de pesquisa diretamente relacionadas com demandas das empresas em Minas Gerais;
- d) Contribuir para a retenção de pesquisadores em empresas, de maneira a ampliar a capacidade das empresas mineiras em atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- e) Viabilizar o compartilhamento de conhecimento e experiências entre pesquisadores e empresas, de maneira a ampliar a qualidade das pesquisas realizadas e o alcance de demandas estratégicas para o setor produtivo mineiro; e
- f) Contribuir para a inserção da cultura de pesquisa e desenvolvimento no setor produtivo mineiro.

### 2. Conceitos

Para efeitos desta chamada, consideram-se os seguintes conceitos:

**2.1 Sociedade geral:** pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil.

**2.2 Sociedade Cooperativa:** pessoa jurídica de direito privado que preencha os requisitos contidos no item 2.1 e que, também, seja constituída sob a forma de sociedade na forma da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que obrigatoriamente contemple, no objeto social previsto no ato constitutivo, a atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais.

**2.3 Sociedade startup:** pessoa jurídica de direito privado que preencha os requisitos contidos no item 2.1 e que, também e obrigatoriamente, preencha todos os requisitos contidos no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**2.4 Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no Estado de Minas Gerais (ICTMG):** pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado constituída em forma sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais.

**2.5 Bolsa principal:** bolsa de previsão obrigatória da proposta, cujo valor será financiado com recursos da Fapemig e o seu complemento financiado pela empresa, startup ou cooperativa partícipe do projeto, com recursos de contrapartida.

**2.6 Bolsista principal:** beneficiário da bolsa principal, que deverá protagonizar o desenvolvimento do projeto.

**2.7 Auxílio à pesquisa:** valor complementar ao dispêndio com a bolsa principal, a ser financiado com recursos da Fapemig, cuja destinação será definida pelo proponente e detalhada no plano de trabalho.

**2.8 Parceira:** empresa, startup ou cooperativa, na condição de partícipe obrigatório dos projetos propostos por ICTMG, responsável pelo complemento financeiro da bolsa principal.

**2.9 Complemento financeiro à bolsa principal:** valor a ser aportado obrigatoriamente como contrapartida financeira pela empresa, startup ou cooperativa partícipe do projeto, na condição de Parceiro ou Proponente, que será direcionado ao bolsista principal como complemento da bolsa.

**2.10 Despesas Operacionais e Administrativas:** despesas regulamentadas pela Deliberação do Conselho Curador da Fapemig 147/2019, necessárias à execução dos ajustes firmados pela FAPEMIG com intermédio de fundação de apoio (gestora), cuja previsão é exclusiva para projetos de ICTMG.

### 3. Das Bolsas Principais

As propostas deverão ser compostas pela solicitação de ao menos uma bolsa principal, podendo para cada bolsa ser solicitado auxílio à pesquisa, observados os requisitos previstos nos itens 3.1 e 3.2.

#### 3.1 Modalidades de Bolsas Principal permitidas para Proponentes enquadrados como ICTMG:

Nível	Beneficiário	Prazo mínimo	Prazo máximo	Valor máximo a ser concedido pela Fapemig como auxílio à pesquisa
BDCTI nível I	Exclusivamente para pesquisadores com título de doutorado, vinculados à ICTMG Proponente	06 meses	24 meses	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
BDCTI nível II	Exclusivamente para estudantes de doutorado da ICTMG Proponente	12 meses	48 meses	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
BDCTI nível III	Exclusivamente para estudantes de mestrado da ICTMG Proponente	12 meses	24 meses	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

#### 3.1.1 A solicitação de bolsa principal por ICTMG fica limitada a 1 (uma) bolsa por proposta.

### 3.2 Modalidades de Bolsas Principal permitidas para Proponentes enquadrados como empresas, startups ou cooperativas:

Nível	Beneficiário	Prazo mínimo	Prazo máximo	Valor máximo a ser concedido pela Fapemig como auxílio à pesquisa
BDCTI nível I	Pesquisadores com título de doutorado ou graduados com pelo menos 6 anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação relacionadas com as atividades do projeto;	12 meses	24 meses	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
BDCTI nível II	Pesquisadores com título de mestrado ou graduados com pelo menos 4 anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação relacionadas com as atividades do projeto;	12 meses	24 meses	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**3.2.1 A solicitação de bolsa principal por empresas, startups ou cooperativas ficam limitadas a 2 (duas) bolsas por nível, por proposta.**

**3.2.2 Os valores máximos a serem concedidos como auxílio à pesquisa para a proposta serão condizentes a faixa estabelecida para a bolsa principal de maior valor, não sendo cumulativos à quantidade de bolsas do projeto.**

**3.3 As Despesas Operacionais e Administrativas - DOA não serão consideradas para efeitos de estabelecimento dos valores máximos previstos como auxílio à pesquisa.**

**3.4 O valor a ser pago ao bolsista será a somatória do valor a ser concedido pela Fapemig, conforme tabela vigente para a modalidade e nível da bolsa (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), e o complemento financeiro à bolsa principal.**

**3.4.1 O complemento financeiro à bolsa principal deverá obedecer, conforme faturamento da empresa, startup ou cooperativa, aos seguintes percentuais calculados em relação ao valor da tabela vigente na Fapemig para a modalidade e nível da bolsa:**

Faturamento	Percentuais para complemento financeiro
<b>FATURAMENTO A</b> - Até R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)	De 25% a 100%
<b>FATURAMENTO B</b> - De R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) a R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões reais)	De 50% a 100%
<b>FATURAMENTO C</b> - Superior a R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões reais)	100%

**3.5** A relação do Proponente ou Parceira com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa ou empregatícia de qualquer natureza, devendo o Proponente arcar por quaisquer ônus advindos desta.

**3.6** Em caso de aprovação da proposta, a seleção do(s) bolsista(s) principal(is) e o aporte proporcional da contrapartida financeira na conta específica do projeto deverão ser realizados em até 90 dias da data de publicação do Instrumento Jurídico de contratação do projeto, sob pena de desqualificação e cancelamento deste.

**3.6.1** A comprovação da seleção do bolsista principal e do depósito proporcional da contrapartida financeira deverá ser enviada para o e-mail <dpe@fapemig.br>, sendo condicionante para a liberação dos recursos pela Fapemig.

#### 4. Propostas elegíveis

São elegíveis para participar desta chamada as propostas que atendam as seguintes condições:

##### 4.1 Por parte da Proponente:

Ter como proponente ICTMG, empresa, cooperativa ou startup, com cadastro regular na Fapemig.

**4.1.1** O cadastro na Fapemig é realizado pelo [Fale Conosco](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483), mediante envio de ofício requisitório e documentação listada nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 ([http://www.fapemig.br/pt/legislacao\\_detail/483](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483)), PRE n.12/2021 ([http://www.fapemig.br/pt/legislacao\\_detail/499](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499)) ou PRE n.13/2021 ([http://www.fapemig.br/pt/legislacao\\_detail/500](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/500)), em acordo com a natureza jurídica do proponente.

**4.1.1.1** Excepcionalmente, para fins desta Chamada, a FAPEMIG poderá aceitar cadastro incompleto da Proponente para fins de submissão de proposta, com envio somente de ofício requisitório e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ao Fale Conosco da FAPEMIG, sendo obrigatória a finalização do cadastro, nos termos das Portarias citadas no item 4.1.1, para a contratação e assinatura do instrumento jurídico com a FAPEMIG.

**4.1.2** As empresas, startups e cooperativas deverão comprovar ter registro de unidade, matriz ou filial, na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de Minas Gerais ou inscrição no Inova Simples com endereço em Minas Gerais.

**4.1.3** As cooperativas deverão demonstrar, mediante entrega de declaração, (conforme Anexo VII), que atuam com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**4.1.4** As empresas, startups e cooperativas, na condição de Proponente, poderão apresentar e ser responsáveis por apenas uma proposta neste edital. Caso a Proponente venha a figurar em mais de uma proposta, todas elas serão eliminadas.

**4.1.4.1** Considera-se o CNPJ para identificação do Proponente, ficando permitida a submissão de mais de uma proposta por grupo empresarial, desde que cada Proponente pertencente ao grupo tenha personalidade jurídica e CNPJ próprios.

**4.1.5** Fica vedada a participação de empresas enquadradas na modalidade de Microempreendedor Individual.

##### 4.2 Por parte da Proposta:

- a) Prever, ao menos, 1 (uma) bolsa principal, em conformidade com os requisitos previstos na sessão 3;
- b) Prever, no caso de proposta a ser executada por ICTMG, parceria com ao menos uma empresa, startup ou cooperativa, que deverá indicar um colaborador para atuar na função de subcoordenador, sendo responsável pelo acompanhamento do bolsista;
- c) Prever complemento financeiro a cada bolsa principal solicitada, em conformidade com os requisitos previstos no item 3.4.1, como contrapartida financeira pela empresa, startup ou cooperativa partícipe do

projeto;

d) Respeitar o limite do valor a ser solicitado para concessão pela Fapemig, representado pelo valor da(s) bolsa(s) principal(is), em acordo com as restrições previstas nos itens 3.1.1 e 3.2.1, e o auxílio à pesquisa correspondente a cada bolsa;

e) Apresentar prazo de execução de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento jurídico a ser formalizado no Diário Oficial. Espera-se que o prazo de execução de cada proposta fique em consonância com o prazo de execução da(s) bolsa(s) principal(is), nos termos estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 desta Chamada;

f) Estar claramente caracterizada como projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, em que o bolsista protagonizará o desenvolvimento do referido projeto;

g) Ser elaborada em português e submetida, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no Sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>);

h) Prever a elaboração de um PITCH (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo);

i) Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este apoio financeiro; e

j) Ser original. Entende-se como original o projeto de origem do(a) próprio(a) coordenador(a) da proposta ou da própria empresa, startup ou cooperativa, de cunho novo, a ser executado e financiado pela primeira vez.

#### **4.3 Por parte do(a) Coordenador(a):**

a) Ter vínculo empregatício, celetista, estatutário ou ser sócio da Proponente;

b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

c) Ter experiência compatível e comprovada com o tema da proposta apresentada. No caso de coordenador vinculado à ICTMG ter produção científica ou tecnológica relevante ou experiência em projetos de extensão tecnológica que demonstrem capacidade técnica à execução da proposta nos últimos cinco anos, na área específica da proposta submetida, principalmente no que diz respeito ao tema da proposta, não se aplicando essa exigência temporal aos coordenadores vinculados a empresas, startups e cooperativas, face às suas especificidades de atuação;

d) Estar cadastrado no Sistema Everest da FAPEMIG;

e) Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta neste edital; e

f) Estar adimplente junto à Fapemig.

**4.3.1** Não são aceitos como vínculo funcional: bolsistas ou voluntários em condição de pós doutores ou pessoas em estágio sabático, bem como pessoas vinculadas a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a instituição proponente, professores ou pesquisadores visitantes, professores ou pesquisadores com vínculos temporários por tempo menor que a vigência do projeto submetido.

**4.3.2** No caso de pesquisadores de ICTMG aposentados ou voluntários, esses deverão apresentar documento formalizando a vinculação com a instituição por tempo igual ou superior ao período de execução do projeto submetido.

**4.3.3** Desde que haja comprovação no Currículo na Plataforma Lattes do CNPq, coordenadoras vinculadas a proponentes ICTMG e gestantes, nos últimos 5 (cinco) anos, terão consideradas produções científicas e ou tecnológicas dos últimos 6 anos, independentemente do número de gestações no período.

#### **4.4 Por parte da Parceira, quando houver:**

a) Comprovar ter registro de unidade, matriz ou filial, na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de Minas Gerais ou inscrição no Inova Simples com endereço em Minas Gerais; e

b) Indicar colaborador para atuar na função de subcoordenador, sendo responsável pelo acompanhamento do bolsista.

**4.4.1** Fica vedada a participação de empresas enquadradas na modalidade de Microempreendedor Individual.

**4.4.2** Na condição de Parceira, a empresa, startup ou cooperativa poderá figurar em mais de 01 (uma) proposta.

**4.4.3** Em caso de aprovação da Proposta, a Parceira deverá comprovar situação de regularidade no Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais (CAGEF-MG), conforme estabelece a [PORTARIA PRE Nº 13/2021](#), bem como o art. 19 da [PORTARIA FAPEMIG PRE Nº 024/2022](#).

#### **4.5 Por parte do(a) Subcoordenador(a), quando houver:**

- a) Exercer a função de supervisor do bolsista, sendo o corresponsável pela execução do projeto;
- b) Ter vínculo empregatício, funcional ou ser sócio da Parceira;
- c) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- d) Ter experiência compatível e comprovada com o tema da proposta apresentada;
- e) Estar cadastrado no Sistema Everest da FAPEMIG;
- f) Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta; e
- g) Estar adimplente junto à Fapemig;
- h) Confirmar sua participação no projeto dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por meio de acesso ao Sistema Everest, contados a partir do encerramento do prazo de submissão especificado no item 8 desta Chamada.

#### **4.6 Por parte do Bolsista Principal:**

- a) Atender aos requisitos previstos nos itens 3.1 ou 3.2, conforme nível da bolsa e o Proponente da proposta;
- b) Residir no estado de Minas Gerais;
- c) Não ser o coordenador ou subcoordenador da Proposta;
- d) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do coordenador e/ou subcoordenador do projeto;
- e) Não possuir vínculo empregatício ou acumular bolsa de qualquer natureza durante suas atividades como bolsista; e
- f) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e cadastro no Sistema Everest da FAPEMIG.

**4.6.1** Os critérios de elegibilidade para o bolsista serão analisados no momento da implementação da bolsa, não sendo necessário sua indicação na submissão da proposta.

•

### **5. Número de propostas e recursos financeiros**

**5.1** Os recursos alocados para financiamento desta Chamada são da ordem de **R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**, sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG.

**5.2** O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor dos recursos disponíveis para esta Chamada poderá ser alterado a critério do Conselho Curador, da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG ou da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

**5.3** Serão destinados o valor de **R\$12.500.000,00 para as modalidades de bolsa principal para proponentes enquadrados como ICTMG; e serão destinados R\$12.500.000,00 para as modalidades de bolsas principal para proponentes enquadrados como empresas, startups ou cooperativas.**

**5.4** As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas, ou pelas que as sucederem:

2071 19 573 068 4496 0001 332041 0 10 1

2071 19 573 068 4496 0001 442042 0 10 1

2071 19 573 068 4496 0001 335043 0 10 1

2071 19 573 068 4496 0001 445042 0 10 1

2071 19 573 068 4496 0001 339039 0 10 1

2071 19 573 068 4496 0001 449039 0 10 1

## 6. Da submissão das Propostas

A proposta deverá ser apresentada, exclusivamente, por meio do formulário eletrônico preenchido no Sistema Everest da Fapemig (<http://everest.fapemig.br/>), doravante denominada Plano de Trabalho, e conter:

### 6.1 Dados básicos da Proposta:

- Título;
- Data de início;
- Duração (em meses);
- Área de conhecimento;
- Subárea de conhecimento;
- Resumo;
- Palavras-Chave.

### 6.2 Instituições:

- Instituição Executora (Proponente);
- Instituição Associada, se houver (Parceira);
- Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

**6.2.1** Não é permitida a indicação de Instituição Gestora para empresas, startups ou cooperativas.

### 6.3 Natureza da Proposta:

- Natureza jurídica da proponente;
- Faixa de faturamento da proponente;
- Bolsa principal solicitada.

### 6.4 Detalhamento da Proposta:

- Dados da Parceira, quando houver, sendo informado: razão social, CNPJ, município em que se localiza e o setor de atuação;
- Dados do Subcoordenador, quando houver, sendo informado: nome, função/cargo e o tipo de vínculo com a empresa, startup ou cooperativa;
- Objetivos geral e específico(s) da proposta;
- Resultados, benefícios e impactos esperados;
- Importância do tema;
- Estratégia experimental ou abordagens metodológicas utilizada;
- Critérios a serem utilizados para seleção do(s) bolsista(s) principal(is);
- Evidência do porquê que a equipe proposta está capacitada a desenvolver o Projeto de forma eficiente e eficaz;
- Justificativa fundamentada para o apoio;
- Instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas;
- No caso de proposição por parte de ICTMG, descrever as atribuições específicas de cada instituição (Proponente e Parceira), informando a forma de articulação entre elas;
- No caso de proposição com envolvimento de outras instituições, identifique-as e descreva suas atribuições, responsabilidades e contrapartidas;
- No caso de proposição por parte de ICTMG, informar a estratégia prevista de transferência e incorporação dos resultados do projeto para e pela Parceira;

- No caso de proposição por parte de empresa, startup ou cooperativa, informar a principal expectativa da proponente para com o desenvolvimento do projeto em termos do que se espera agregar ou beneficiar à organização;
- Identificação dos riscos para o desenvolvimento do projeto e apresentação da forma de mitigá-los;
- Informações relevantes complementares;
- Resumo publicável da proposta, em linguagem acessível ao público leigo.

### 6.5 Produtos Pretendidos:

- Produto;
- Quantidade;
- Tipo;
- Especificação.

### 6.6 Membros da Equipe:

- Nome;
- E-mail;
- Função;
- Currículo Lattes;
- Atividades.

### 6.7 Metas:

- Descrição da meta;

### 6.8 Etapas;

- Meta (relacionar a meta vinculada à etapa);
- Descrição da etapa;
- Indicador de Progresso (Marco);
- Entregável(is);
- Mês de Início;
- Mês de Fim;
- Peso;
- Responsável;
- Executor(es).

### 6.9 Dispêndios

- Descrição;
- Valor unitário;
- Origem;
- Quantidade;
- Justificativa;
- Etapa (relacionar à(s) etapa(s) vinculada(s) ao dispêndio).

**6.9.1 Deverá ser apresentado o detalhamento de todos os itens de despesa previstos no projeto, contemplando a(s) bolsa(s) principal(is), o complemento financeiro à bolsa principal e os demais itens que irão compor o auxílio à pesquisa.**

**6.9.2** Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.

### 6.10 Documentos eletrônicos

Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho, "Documentos Eletrônicos", no próprio Sistema Everest. **A ausência de**

qualquer um desses documentos, quando aplicáveis, implicará na desclassificação da Proposta.

REF.	ITEM	OBSERVAÇÕES
<b>Documentos aplicáveis a qualquer proposta</b>		
i.	Currículo atualizado do Coordenador e Subcoordenador (quando houver) da proposta na Plataforma Lattes do CNPq	-
ii.	Plano(s) de Trabalho proposto(s) para os bolsistas, para cada bolsa solicitada	Modelo no Anexo V O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto na fase de habilitação.
iii.	Termo de Designação de Fiscal referente aos partícipes previstos (Proponente, a Gestora e Parceira)	Modelo no Anexo VI <b>Documento exigido para projetos aprovados na fase de contratação</b>
<b>Para projetos propostos ou em parceria com empresas, startups ou cooperativas, de regimes tributários diferentes do Inova Simples, também apresentar</b>		
iv.	Registro de unidade, matriz ou filial, na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de Minas Gerais	-
<b>Para projetos propostos ou em parceria com empresas ou startups, também apresentar</b>		
v.	Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) assinado por contador ou extrato do último exercício no Simples Nacional dessas empresas	-
<b>Para projetos propostos ou em parceria com empresas ou startups inscritas no Inova Simples, também apresentar</b>		
vi.	Certificado de Inscrição do Inova Simples	-
<b>Para projetos propostos ou em parceria com cooperativas, também apresentar</b>		
vii.	Demonstrativo contábil de Demonstração de Sobras e Perdas do último exercício assinado por contador	-
viii.	Declaração de que a cooperativa atua com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, assinada pelo representante legal	Modelo no Anexo VII
<b>Para projetos propostos por ICTMG sem previsão de gestora, também apresentar</b>		
ix.	Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio	Modelo no Anexo VIII
<b>Para projetos propostos por ICTMG coordenados por pesquisadores aposentados, também apresentar</b>		
x.	Documento formalizando a vinculação com a instituição por tempo igual ou superior ao período de execução do projeto submetido	-

**6.10.1** Não serão analisados arquivos contendo projetos de pesquisa ou outros documentos complementares anexados ao Plano de Trabalho.

## 7. Itens Financiáveis

Serão financiados com recursos do auxílio à pesquisa, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

- a) Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados;
- b) Material de consumo, incluindo aquisição de livros;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Manutenção de equipamentos;
- e) Software;
- f) Despesas acessórias de importação. Sugere-se que seja estimado um valor entre 15% e 20% do valor dos itens importados;
- g) Bolsas, na modalidade Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (BDCTI), níveis II a VII, em conformidade com o Manual da FAPEMIG, Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG, tabelas vigentes (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes>) e Deliberação do Conselho Curador nº 144/2019. **As bolsas a serem financiadas com recurso do auxílio à pesquisa deverão, obrigatoriamente, ser de nível inferior a concedida ao Bolsista principal;**
- h) Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico – BIPDT conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos da Deliberação do Conselho Curador nº 197/2023 e conforme as regras do Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG;
- i) Publicação de artigos científicos em periódicos especializados e indexados no JCR, Scopus ou Scielo, cujo teor seja relacionado ao desenvolvimento do projeto financiado e de autoria do Coordenador e do bolsista principal, observadas as diretrizes e limites constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG para a modalidade “Publicação de Artigos em Periódicos Indexados”, no que couber;
- j) Despesas com tradução de artigos, ficando limitadas aos artigos previstos no plano de trabalho;
- k) Diárias e passagens para visitas e atividades técnicas/campo, inclusive no exterior, dos membros da equipe do projeto imprescindíveis para o desenvolvimento do mesmo, limitadas a 15 (quinze) diárias e duas passagens aéreas ida e volta por membro de equipe por ano de projeto;
- l) Diárias, passagens e ou taxa de inscrição para o Coordenador e membros de equipe apresentarem trabalhos em congresso no país e no exterior, limitado a 3 (três) eventos, obedecidas as diretrizes para a modalidade “Participação Individual em Eventos de Caráter Técnico-Científico no País ou no Exterior”, constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG, no que couber, e a tabela da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>);
- m) Seguro-saúde para viagens internacionais;
- n) Locação de veículo para atividade técnica/de campo;
- o) Combustível, exclusivamente, para veículos locados previstos no projeto;
- p) Publicação de livros, editoração ou revisão de obras inéditas com tema diretamente relacionado ao objeto da pesquisa da proposta submetida;
- q) Despesas relativas à proteção de propriedades intelectuais no Brasil e no exterior;
- r) Despesas relacionadas à avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificações nacionais e internacionais.

**7.1** A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

**7.2** Qualquer item de despesa não incluído no formulário eletrônico preenchido no Sistema Everest da Fapemig, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário.

**7.3** Não são financiáveis despesas com elaboração do *PITCH*, papel, toner, mobiliários, além das despesas não financiáveis descritas no item 4.11.2 do Manual da FAPEMIG.

## 8. Calendário

**8.1** As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17/04/2024 e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.

**8.2** A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo, sendo recomendado que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

### 8.3 Cronograma:

ETAPAS	DATAS ou PRAZOS
Lançamento da Chamada na página da Internet da FAPEMIG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.	14/12/2023
Abertura do sistema Everest para submissão das propostas.	18/12/2023
Limite para submissão eletrônica das propostas.	17/04/2024
Divulgação dos resultados na página da FAPEMIG.	A partir de 19/07/2024
Prazo para interposição de recursos.	Até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado.
Divulgação da análise do julgamento dos recursos.	A partir de 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo para interposição de recursos.
Prazo limite para homologação dos resultados.	A partir de 10 (dez) dias da data de encerramento da interposição de recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos recursos.

**8.4** A FAPEMIG poderá, a seu critério, antecipar a divulgação de resultados. É de responsabilidade do coordenador da proposta acompanhar a página da internet da FAPEMIG no sentido de verificar o andamento das ações relacionadas a esta Chamada e, conseqüentemente, atentando-se para os prazos constantes no Cronograma, incluído o prazo para interposição de recursos.

**8.5** A FAPEMIG poderá realizar a divulgação do resultado parcial do julgamento, sem prejuízo ao resultado definitivo da Chamada.

## 9. Julgamento e Seleção

Esta fase compreende três etapas.

a) **Habilitação:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória. As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

b) **Análise de Mérito:** cada proposta habilitada será analisada quanto ao mérito, relevância, qualificação da equipe e capacidade institucional, orçamento e resultados esperados, conforme critérios descritos no item 9.1, sendo classificada em ordem de prioridade. Somente as propostas que obtiverem ao menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas.

c) **Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida e os limites orçamentários.

9.1 Os critérios de julgamento das propostas submetidas e as pontuações máximas atribuídas são:

Ref.	Critério	Pontos (Máximo)
1	<b>Mérito:</b> qualidade, clareza e objetividade da proposta; fundamentação e consistência da proposta; adequação da estratégia experimental e/ou da abordagem teórico-metodológica para alcançar os objetivos; contribuição da proposta para a formação e capacitação de pessoal qualificado, especialmente no âmbito da Empresa/Startup/Cooperativa; qualidade e pertinência das atividades propostas no plano de trabalho do projeto e do bolsista principal.	25
2	<b>Relevância:</b> importância do tema ou do problema abordado, do ponto de vista científico, econômico ou social do Estado; potencial de geração de conhecimento ou técnica/tecnologia originais; potencial da transferência ou incorporação dos resultados da proposta pela(s) empresa(s)/startup/cooperativa.	20
3	<b>Qualificação da equipe e apoio institucional:</b> experiência e qualificação do coordenador na temática específica do projeto; adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto; qualidade da infraestrutura e das contrapartidas disponíveis para o projeto.	15
4	<b>Resultados esperados:</b> grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social; adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado; potencial de impacto dos produtos pretendidos.	25
5	<b>Orçamento:</b> pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto.	10

9.1.1 Será concedida pontuação adicional de 5 (cinco) pontos na fase de análise de mérito para as propostas de proponentes ou parceiras enquadrados como empresas, startups ou cooperativas localizadas em parques tecnológicos ou polos tecnológicos mineiros.

## CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS

### 10. Utilização de Fundação de Apoio

10.1 A Proponente, quando ICTMG, poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, devendo para o caso observar:

a) o cadastro da Fundação de Apoio na FAPEMIG, de acordo com os termos previstos na Portaria PRE nº 01/2021 ([http://www.fapemig.br/pt/legislacao\\_detail/483](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483)) e na Chamada FAPEMIG 010/2021;

b) o credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) (<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>), quando a Fundação

de Apoio for indicada por ICTMG Pública Federal;

c) o credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE (<http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1097>), quando a Fundação de Apoio for indicada por ICTMG Pública Estadual ou Privada sem fins lucrativos;

d) a celebração de convênio ou instrumento congênere com a ICTMG proponente em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018.

**10.2** Caso a ICTMG proponente decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos aprovados sem a utilização de uma Fundação de Apoio, assumindo a responsabilidade pela Prestação de Contas Financeira, deverá ser anexado ao processo no Sistema Everest o “Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio”, nos moldes do Anexo VIII.

## **11. Divulgação Dos Resultados E Interposição De Recursos Administrativos**

**11.1** O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br).

**11.2** Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:

a) Quando o solicitante entender que houve erro no julgamento quanto ao mérito da proposta.

b) Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

**11.2.1** A apresentação das razões de recurso deverá conter elementos objetivos que contestem o resultado do julgamento e observar os critérios e dispositivos desta Chamada.

**11.2.2** Não constituem razões para recurso quando os proponentes deixam de observar e atender a itens do chamamento público. É de responsabilidade dos proponentes a leitura completa e interpretação da Chamada, podendo fazer jus, se for o caso, à aplicação do disposto no item 17.6 e seus subitens.

**11.3** A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no módulo de acesso para usuários externos (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico, e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

**11.3.1** As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).

**11.4** Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos.

**11.4.1** Para atendimento ao prazo, será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade FAPEMIG/DCTI.

**11.5** Recursos administrativos interpostos não impedirão o andamento normal dos procedimentos previstos para contratação e liberação de recursos das demais propostas aprovadas, tendo efeitos somente para o recorrente.

**11.6** O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será publicado na página da FAPEMIG no endereço [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br), assim como serão comunicados por escrito aos recorrentes.

**11.7** Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

## **12. Contratação e Liberação Dos Recursos**

**12.1** A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá a ordem de classificação do julgamento, por meio da assinatura do Instrumento Jurídico (Anexos I, II, III e IV), que será firmado entre a FAPEMIG, a(s) Instituição(ões) Executora(s), o Coordenador e a Fundação de Apoio, quando houver, conforme indicado na proposta e nos termos desta Chamada.

**12.1.1** A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

**12.2** Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018, a(s) Instituição(ões) Executora(s) e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo

controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze dias). O modelo constante no Anexo VI deve ser enviado à FAPEMIG através do FALE CONOSCO pelas respectivas instituições.

**12.3** Constitui fator impeditivo à formalização do Instrumento Jurídico e à liberação do apoio financeiro a existência de irregularidade, inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da Instituição Executora, da Fundação de Apoio e da parceira, se houver, junto à Fapemig, CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021, Portaria PRE n. 12/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021, conforme a natureza dos partícipes.

**12.3.1** No momento de elaboração do Instrumento Jurídico, as eventuais irregularidades, inadimplências ou pendências de natureza financeira ou técnica dos partícipes serão notificadas e deverão ser sanadas em até 30 dias após o recebimento dessa notificação. Após este prazo o instrumento não será celebrado e o proponente será considerado desclassificado.

**12.4** A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no Instrumento Jurídico, devendo se iniciar após a assinatura pelos representantes legais dos partícipes, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a comprovação de aporte proporcional de contrapartida financeira, quando houver.

**12.4.1** O desembolso financeiro para os projetos contratados será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de priorização dos projetos.

**12.5** Serão definidas no Instrumento Jurídico as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

### **13. Acompanhamento e avaliação**

**13.1** A FAPEMIG se reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físico-financeiro aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no instrumento jurídico de contratação.

**13.2** A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) Aderência dos resultados obtidos na execução do projeto com o objetivo do mesmo;
- b) Cumprimento dos objetivos propostos e a apresentação dos produtos oriundos do projeto, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.;
- c) Cumprimento do cronograma;
- d) Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, provenientes da execução do projeto;
- e) Contribuição para a difusão das tecnologias e inovações, informação e transferência de conhecimento;
- f) Colaboração para a formação de recursos humanos e infraestruturas;
- g) Impacto do projeto na produção técnico-científica dos participantes do projeto;
- h) Aplicabilidade dos resultados obtidos;
- i) Relevância e abrangência dos periódicos e/ou livros nos quais forem realizadas as publicações;
- j) Subsídios para implementação de políticas públicas;
- k) Qualidade do conteúdo do PITCH apresentado ao final do projeto; e
- l) Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

**13.3** O coordenador deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário online específico, denominado Relatório Técnico Científico, nos prazos determinados pelo Instrumento Jurídico, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto 47.442/2018 e art. 49 da Portaria PRE 024/2022.

**13.4** A Fundação de Apoio, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, nos prazos determinados pelo Instrumento Jurídico nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto 47.442/2018.

**13.4.1** Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora será a responsável pelo encaminhamento da prestação de contas financeira.

## 14 Legislação e Normativos

**14.1** Ao submeter proposta à presente Chamada, o proponente se sujeita a todas as normas desta Chamada, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

**14.2** Esta Chamada submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, ao Manual da FAPEMIG, ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, à Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG e à Portaria PRE nº 024/2022 e suas alterações.

a) A(s) Instituição(ões) Executora(s), o(a) Coordenador(a) e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão atender as diretrizes específicas dos normativos desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

b) O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br).

**14.3** Os profissionais prestadores de serviços técnicos, consultores ad hoc, membros de Câmara de Avaliação de Projetos e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades de gestão desta Chamada, deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas, no que tange a propriedade intelectual e dados pessoais sensíveis dos candidatos, nos termos da Lei nº 13.709/18.

**14.3.1** Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e suas alterações.

**14.4** As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do Instrumento Jurídico, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

**14.5** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto, conforme rol demonstrativo do Anexo IX.

**14.5.1** Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

**14.5.2** O não envio por parte dos proponentes de arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, não implicará a desclassificação da proposta. No entanto, é de exclusiva responsabilidade dos proponentes a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto.

**14.6** Coordenadores(as) de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90, Lei nº 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras.

## 15. Canais De Atendimento

**15.1** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio da abertura de atendimento na página da FAPEMIG, no endereço [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br), através do Fale Conosco, em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento das submissões previsto no item 8 desta Chamada.

**15.1.1** Outras informações poderão ser obtidas, a qualquer momento, na página da FAPEMIG: <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>.

**15.2** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPEMIG em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo de submissão para indicação de falhas ou obtenção de informações. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEMIG não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**15.3** É de responsabilidade do proponente acompanhar as publicações referentes às fases de análise da presente Chamada nos seguintes meios de divulgação: página eletrônica da FAPEMIG, Imprensa Oficial de Minas Gerais e Sistema Everest.

## 16. Orientações Gerais

**16.1** A proposta e toda a documentação submetida à FAPEMIG deve ser redigida em Língua Portuguesa e todos os valores deverão ser expressos em reais.

**16.2** A indicação de área e subárea de conhecimento no Formulário Eletrônico implicará na seleção automática da Câmara de Avaliação que avaliará a proposta. Não será permitida a alteração da Câmara de Avaliação após submissão da proposta.

**16.2.1** No caso de chamadas multi-, trans- ou interdisciplinares, o julgamento será feito por câmaras temáticas exclusivas, não sendo, portanto, consideradas as áreas selecionadas originalmente pelos proponentes.

**16.3** A ausência de quaisquer informações ou documentos necessários para o julgamento do mérito da proposta, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

**16.4** É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

**16.5** Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida a retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do Sistema Everest.

**16.6** A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

**16.7** As solicitações de alterações do projeto serão admitidas no prazo de 90 (noventa) dias a partir do início de sua execução e até 60 (sessenta) dias da data do encerramento do período de execução do Instrumento Jurídico.

**16.8** Toda correspondência emitida por qualquer das partes envolvidas, relativa aos processos gerados no âmbito desta Chamada, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.

**16.9** Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 14.4 desta Chamada.

**16.10** Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 14.4 desta Chamada.

**16.11** O Pitch (vídeo de curta duração) deverá ser enviado junto com o Relatório Técnico Científico e será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Para maiores detalhes sobre a elaboração do PITCH consultar a página da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do Pitch.

## 17. Disposições Finais

**17.1** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**17.2** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMIG serão de domínio público, salvo as exceções legais.

**17.3** O compromisso da FAPEMIG se restringe aos recursos financeiros indicados na presente Chamada. Os projetos aprovados, mas não classificados dentro do limite de recursos disponíveis, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEMIG para financiamento desta Chamada.

**17.4** A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**17.5.** Qualquer modificação nessa Chamada será objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

**17.6** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**17.6.1** Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido.

**17.6.2** Aquele que, tendo aceitado sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no caput deste item, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

**17.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2023.

**Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali**

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

**Prof. Dr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira**

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

## **ANEXOS**

### **I. CONVÊNIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO COM FUNDAÇÃO DE APOIO (APLICÁVEL PARA PROPONENTE ENQUADRADO COMO ICTMG)**

#### **IDENTIFICAÇÃO**

**MODALIDADE:** “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

**PROCESSO N. :** <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

**PROJETO:** “<<TITULO>>”

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:** <<DURACAOMESES>>.

#### **PARTÍCIPES**

**CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

**EXECUTORA: <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN\_SIGLA>>**, com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICIPIO>> /<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>.

**GESTORA: <<GESTORA>> - <<GEST\_SIGLA>>**, com sede na <<GEST\_ENDERECO>>, <<GEST\_BAIRRO>>, <<GEST\_MUNICIPIO>>/<<GEST\_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<GEST\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST\_CARGODIR>>, <<GEST\_DIRIGENTE>>.

**PARCEIRA: <<RAZÃO SOCIAL DA PARCEIRA>>**, com sede na <<ENDERECO PARCEIRA>>, na cidade de <<MUNICÍPIO PARCEIRA>>/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<CNPJ PARCEIRA>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<CARGO PARCEIRA>>, <<REPRESENTANTE LEGAL>>.

**COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>**, CPF:<<SOLI\_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI\_ENDERE>>, B. <<SOLI\_BAIRRO>> - <<SOLI\_MUNICI>>/<<SOLI\_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

**Considerando** a Chamada 020/2023, cujo objetivo é “apoiar projetos de pesquisa de inovação com o objetivo de contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Minas Gerais, induzindo a inclusão de pesquisadores em empresas, cooperativas e startups por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa”;

**Considerando** que o objetivo deste CONVÊNIO é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este **CONVÊNIO** será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONCEDENTE**, à **EXECUTORA**, à **GESTORA**, à **PARCEIRA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**CONVENIENTES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **EXECUTORA**, à **GESTORA**, à **PARCEIRA** e ao **COORDENADOR**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, o apoio pela **CONCEDENTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **EXECUTORA** e **PARCEIRA**, observado o plano de trabalho aprovado parte integrante e indissociável deste TO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente **CONVÊNIO** é fixado em R\$<<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), sendo R\$ XX (XX) aportado pela **CONCEDENTE**, a título de apoio financeiro, e R\$ XX (XX) aportado pela **EXECUTORA** e **PARCEIRA**, a título de contrapartida financeira, de acordo com Plano de Trabalho, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até <<DOA\_VALOR>> (<<DOA\_VALOR\_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **GESTORA** terá com o projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedada, na hipótese de utilização dos recursos:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do convênio quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As despesas previstas neste **CONVÊNIO**, à conta da **CONCEDENTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em):

<<TO\_DOTACOES>>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será feita diretamente à **GESTORA**, em acordo com cronograma de desembolso anexo (XXX), e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação dos recursos está condicionada a:

- a) adimplência e regularidade do **COORDENADOR**, da **EXECUTORA**, da **PARCEIRA** e da **GESTORA**, junto à FAPEMIG, ao CAGEC, CAGEF, SIAFIMG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 01/2021, Portaria PRE n.12/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021, conforme a natureza dos partícipes;
- b) no caso de liberação da primeira parcela, comprovação de seleção do(s) bolsista(s) principal(is) previsto(s) no plano de trabalho ou, no caso de parcelas subsequentes, implementação da referida bolsa; e
- c) comprovação de depósito proporcional da contrapartida financeira em conta específica e individualizada para a execução do presente **CONVÊNIO**, aberta em instituição bancária oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os comprovantes de seleção do bolsista e do depósito da contrapartida financeira na conta específica do projeto deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE** para o endereço eletrônico <dpe@fapemig.br> em até 90 (noventa) dias da data de publicação deste **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Verificado o descumprimento do prazo citado no parágrafo anterior, a **CONCEDENTE** poderá rescindir unilateralmente o **CONVÊNIO** mediante aviso aos **CONVENENTES**, ficando estes desobrigados de prestar contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os valores oriundos da **CONCEDENTE** serão repassados à **GESTORA**, por meio de depósito bancário na conta específica e individualizada para a execução do presente **CONVÊNIO**, aberta em instituição bancária oficial, devendo a **GESTORA** manter e movimentar os recursos nesta conta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente **CONVÊNIO**, em item que conste no plano de trabalho aprovado, o que deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, observando às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **CONVENENTES**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

A vigência do presente **CONVÊNIO** será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **CONVENENTES**, além da anuência da **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **CONVENENTES** e após autorização da **CONCEDENTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **CONVÊNIO**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação do prazo de vigência do **CONVÊNIO** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os prazos de vigência do **CONVÊNIO** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **CONCEDENTE**, serão prorrogados de ofício pela **CONCEDENTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

## **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

São obrigações dos **PARTÍCIPIES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **CONVÊNIO**, bem como o seguinte:

### **I. DOS PARTÍCIPIES:**

- a) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

### **II. DOS CONVENIENTES:**

- a) Arcar, o **CONVENIENTE** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **CONVÊNIO**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **CONVÊNIO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente **CONVÊNIO**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **CONVÊNIO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

### **III. DA CONCEDENTE:**

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

### **IV. DO COORDENADOR:**

- a) Providenciar toda e qualquer permissão e autorização especial de caráter ético ou legal necessária para a execução do projeto;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científicos, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos

solicitados pela **CONCEDENTE**;

- d) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- e) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;
- f) Encaminhar ao **CONCEDENTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

#### V. DA EXECUTORA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se solidariamente junto ao **COORDENADOR** do projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR** e bolsistas;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

#### VI. DA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste **CONVÊNIO**;
- d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**;
- h) Apresentar para a **CONCEDENTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente **CONVÊNIO**, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste **CONVÊNIO**, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

#### VII. DA PARCEIRA:

- a) Responsabilizar-se solidariamente junto ao **COORDENADOR** do projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica;
- b) Propiciar condições adequadas de espaço e infraestrutura, no que couber, para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR** e bolsistas;
- c) Providenciar alvará de funcionamento e licença ambiental, no que couber, para o desenvolvimento do projeto;

d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO**;

e) Providenciar o aporte do valor correspondente ao complemento financeiro da(s) bolsa(s) principal(is), bem como eventuais outros valores previstos como contrapartida financeira de sua responsabilidade, observando o prazo previsto do parágrafo terceiro da cláusula terceira.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA**

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica anualmente, em até 30 (trinta) dias a contar do 12º mês de vigência e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, nos termos do art. 49 da Portaria Fapemig PRE Nº 024/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **COORDENADOR** também deverá enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** acompanharão a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigadas solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL**

A **GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **COORDENADOR**, a **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**, por meio de [DAE – Documento de Arrecadação Estadual](#) (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso da prestação de contas financeira parcial, a **GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022.

## **CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO**

Os **CONVENENTES** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **CONVÊNIO** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

## **CLÁUSULA DEZ– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **CONCEDENTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** e **PARCEIRA** deverão celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONCEDENTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **CONVENENTES** observem as recomendações e os deveres disciplinados na [Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023](#), **ressalvadas as hipóteses do art. 6º**, devendo os **CONVENENTES**, quando for o caso, informar à **CONCEDENTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **CONCEDENTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos **CONVENENTES** a observância de todas as disposições contidas na [Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023](#) e na [Deliberação FAPEMIG n. 201, de 23 de outubro de 2023](#), não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade

Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

## CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº 196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela [Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONCEDENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONCEDENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

## CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública destinatária do recurso (EXECUTORA ou ICTMG participante do projeto conforme o plano de trabalho), nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso com a entidade privada executora ou participante do projeto (destinatária do recurso e conforme plano de trabalho), a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **EXECUTORA** ou **PARCEIRA**, a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **CONVENIENTE** responsável deverá ressarcir à **CONCEDENTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete à **EXECUTORA** ou **PARCEIRA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste **CONVÊNIO**, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **CONVÊNIO** a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **CONCEDENTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste **CONVÊNIO**, na hipótese de os **CONVENIENTES** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

## CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **CONVÊNIO** são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aplicam-se também ao presente **CONVÊNIO**, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

## CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **CONVÊNIO** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **CONVÊNIO**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecuível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do **CONVÊNIO**, a critério da **CONCEDENTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **CONCEDENTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **CONVÊNIO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

## CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**s por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **COORDENADOR** do projeto poderá solicitar a primeira alteração de projeto após 90 (noventa) dias da data de publicação do instrumento jurídico, sendo aceitas novas solicitações até o prazo de 60 (sessenta) dias da data do encerramento do período de execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão permitidas novas solicitações de alterações durante o período de análise de solicitação requerida e no prazo de até 30 (trinta) dias da data notificação de resposta pela Fapemig, sendo permitida a solicitação de mais de um tipo de alteração em um mesmo procedimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Fapemig poderá, a seu critério, modificar os prazos estabelecidos para as solicitações de alteração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É permitida a abertura apenas de uma solicitação de alteração de projeto por vez, não sendo permitida a inserção de mais de uma solicitação de alteração enquanto houver uma solicitação em andamento. Ainda, entre duas solicitações de alteração de projeto deverá haver o intervalo de no mínimo 1 (um) mês.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **CONVENIENTES** em prazo inferior ao estipulado nos parágrafos anteriores, desde que dentro da vigência do **CONVÊNIO**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **CONVÊNIO** deverá ser observado e atendido o disposto no artigo 35 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **CONVENENTES** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **CONVÊNIO** em todas as suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A **GESTORA**, **EXECUTORA** e **PARCEIRA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente **CONVÊNIO**, o Sr. Arthur Leroy Salgueiro, chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

**CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **CONVÊNIO**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

**CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **CONVÊNIO** fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **CONVENENTES** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **CONCEDENTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**CONCEDENTE**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**EXECUTORA**

<<DESEN\_DIRIGENTE>>

**GESTORA**

<<GEST\_DIRIGENTE>>

**PARCEIRA**

&lt;&lt;REPRESENTANTE LEGAL&gt;&gt;

COORDENADOR

&lt;&lt;SOLICITANTE&gt;&gt;

## II. CONVÊNIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SEM FUNDAÇÃO DE APOIO (APLICÁVEL PARA PROPONENTE ENQUADRADO COMO ICTMG)

### IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "EDITAL &lt;&lt;NUMEDITAL&gt;&gt; - &lt;EDITAL&gt;&gt;"

PROCESSO N. : &lt;&lt;SIGLACAMARA&gt;&gt; - &lt;&lt;IDPROCESSO&gt;&gt;

PROJETO: "&lt;&lt;TITULO&gt;&gt;"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: &lt;&lt;DURACAOMESES&gt;&gt;.

### PARTÍCIPIES

**CONCEDENTE:** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021.

**EXECUTORA:** <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN\_SIGLA>>, com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICIPIO>> /<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>.

**PARCEIRA:** <<RAZÃO SOCIAL DA PARCEIRA>>, com sede na <<ENDEREÇO PARCEIRA>>, na cidade de <<MUNICÍPIO PARCEIRA>>/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<CNPJ PARCEIRA>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<CARGO PARCEIRA>>, <<REPRESENTANTE LEGAL>>.

**COORDENADOR(A):** <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI\_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI\_ENDERE>>, B. <<SOLI\_BAIRRO>> - <<SOLI\_MUNICI>>/<<SOLI\_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

**Considerando** a Chamada 020/2023, cujo objetivo é "Apoiar projetos de pesquisa de inovação com o objetivo de contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Minas Gerais, induzindo a inclusão de pesquisadores em empresas, cooperativas e startups por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa";

**Considerando** que o objetivo deste **CONVÊNIO** é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este **CONVÊNIO** será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "**PARTÍCIPIES**" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONCEDENTE**, à **EXECUTORA**, à **PARCEIRA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão "**CONVENIENTES**" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **EXECUTORA**, à **PARCEIRA** e ao **COORDENADOR**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, o apoio pela **CONCEDENTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **EXECUTORA e PARCEIRA**, observado o plano de trabalho aprovado parte integrante e indissociável deste TO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **CONVÊNIO** é fixado em R\$<<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), sendo R\$ XX (XX) aportado pela **CONCEDENTE**, a título de apoio financeiro, e R\$ XX (XX) aportado pela **EXECUTORA e PARCEIRA**, a título de contrapartida financeira, de acordo com Plano de Trabalho, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**PARAGRÁFO TERCEIRO:** É vedada, na hipótese de utilização dos recursos:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do convênio quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As despesas previstas neste **CONVÊNIO**, à conta da **CONCEDENTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em):

<<TO\_DOTACOES>>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **EXECUTORA**, em acordo com cronograma de desembolso anexo (XXX), e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação dos recursos está condicionada a:

- d) adimplência e regularidade do **COORDENADOR**, da **EXECUTORA** e da **PARCEIRA**, junto à FAPEMIG, ao CAGEC, CAGEF, SIAFIMG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 01/2021, Portaria PRE n.12/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021, conforme a natureza dos partícipes;
- e) no caso de liberação da primeira parcela, comprovação de seleção do(s) bolsista(s) principal(is) previsto(s) no plano de trabalho ou, no caso de parcelas subsequentes, implementação da referida bolsa; e
- f) comprovação de depósito proporcional da contrapartida financeira em conta específica e individualizada para a execução do presente **CONVÊNIO**, aberta em instituição bancária oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os comprovantes de seleção do bolsista e do depósito da contrapartida deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE** para o endereço eletrônico <dpe@fapemig.br> em até 90 (noventa) dias da data de publicação deste **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Verificado o descumprimento do prazo citado no parágrafo anterior, a **CONCEDENTE** poderá rescindir unilateralmente o **CONVÊNIO** mediante aviso aos **CONVENIENTES**, ficando estes desobrigados de prestar contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os valores oriundos da **CONCEDENTE** serão repassados à **EXECUTORA**, por meio de depósito bancário na conta específica e individualizada para a execução do presente **CONVÊNIO**, aberta em instituição bancária oficial, devendo a **EXECUTORA** manter e movimentar os recursos nesta conta.

## CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente **CONVÊNIO**, em item que conste no plano de trabalho aprovado, o que deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, observando às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **CONVENIENTES**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **CONVÊNIO** será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **CONVENIENTES**, além da anuência da **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **CONVENIENTES** e após autorização da **CONCEDENTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo

prazo não ultrapasse a vigência deste **CONVÊNIO**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação do prazo de vigência do **CONVÊNIO** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os prazos de vigência do **CONVÊNIO** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **CONCEDENTE**, serão prorrogados de ofício pela **CONCEDENTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

## **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

São obrigações dos **PARTÍCIPIES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **CONVÊNIO**, bem como o seguinte:

### **I. DOS PARTÍCIPIES:**

- a) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

### **II. DOS CONVENENTES:**

- a) Arcar, o **CONVENENTE** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **CONVÊNIO**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **CONVÊNIO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente **CONVÊNIO**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **CONVÊNIO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

### **III. DA CONCEDENTE:**

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **EXECUTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

### **IV. DO COORDENADOR:**

- a) Providenciar toda e qualquer permissão e autorização especial de caráter ético ou legal necessária para a execução do projeto;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científicos, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;
- d) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- e) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;
- f) Encaminhar ao **CONCEDENTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

#### V. DA EXECUTORA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste **CONVÊNIO**;
- c) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- d) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável;
- e) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual Nº 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- f) Responsabilizar-se solidariamente junto ao **COORDENADOR** do projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica;
- g) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- h) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR** e bolsistas;
- i) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- j) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**.

#### VI. DA PARCEIRA:

- a) Responsabilizar-se solidariamente junto ao **COORDENADOR** do projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica;
- b) Propiciar condições adequadas de espaço e infraestrutura, no que couber, para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR** e bolsistas;
- c) Providenciar alvará de funcionamento e licença ambiental, no que couber, para o desenvolvimento do projeto;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO**;

e) Providenciar o aporte do valor correspondente ao complemento financeiro da(s) bolsa(s) principal(is), bem como eventuais outros valores previstos como contrapartida financeira de sua responsabilidade, observando o prazo previsto do parágrafo terceiro da cláusula terceira.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica anualmente, em até 30 (trinta) dias a contar do 12º mês de vigência e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, nos termos do art. 49 da Portaria Fapemig PRE Nº 024/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **COORDENADOR** também deverá enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** acompanharão a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigadas solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **COORDENADOR** e a **PARCEIRA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**, por meio de [DAE – Documento de Arrecadação Estadual](#) (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso da prestação de contas financeira parcial, a **EXECUTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022.

## CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **CONVENIENTES** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **CONVÊNIO** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o

cumprimento das condições fixadas no **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

## **CLÁUSULA DEZ– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **CONCEDENTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EXECUTORA** e **PARCEIRA** deverão celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONCEDENTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **CONVENENTES** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, **ressalvadas as hipóteses do art. 6º**, devendo os **CONVENENTES**, quando for o caso, informar à **CONCEDENTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **CONCEDENTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos **CONVENENTES** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023 e [na Deliberação FAPEMIG n. 201, de 23 de outubro de 2023](#), não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores

de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

## CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela [Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023](#). [Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONCEDENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONCEDENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

## CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública destinatária do recurso (EXECUTORA ou ICTMG participante do projeto conforme o plano de trabalho), nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso com a entidade privada executora ou participante do projeto (destinatária do recurso e conforme plano de trabalho), a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **EXECUTORA** ou **PARCEIRA**, a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **CONVENENTE** responsável deverá ressarcir à **CONCEDENTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete à **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste **CONVÊNIO**, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **CONVÊNIO** a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **CONCEDENTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste **CONVÊNIO**, na hipótese de os **CONVENENTES** descumprirem o presente **CONVÊNIO**, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

## CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **CONVÊNIO** são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aplicam-se também ao presente **CONVÊNIO**, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

## CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **CONVÊNIO** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **CONVÊNIO**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do **CONVÊNIO**, a critério da **CONCEDENTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **CONCEDENTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **CONVÊNIO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

## CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **COORDENADOR** do projeto poderá solicitar a primeira alteração de projeto após 90 (noventa) dias da data de publicação do instrumento jurídico, sendo aceitas novas solicitações até o prazo de 60 (sessenta) dias da data do encerramento do período de execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão permitidas novas solicitações de alterações durante o período de análise de solicitação requerida e no prazo de até 30 (trinta) dias da data notificação de resposta pela Fapemig, sendo permitida a solicitação de mais de um tipo de alteração em um mesmo procedimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Fapemig poderá, a seu critério, modificar os prazos estabelecidos para as solicitações de alteração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É permitida a abertura apenas de uma solicitação de alteração de projeto por vez, não sendo permitida a inserção de mais de uma solicitação de alteração enquanto houver uma solicitação em andamento. Ainda, entre duas solicitações de alteração de projeto deverá haver o intervalo de no mínimo 1 (um) mês.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **CONVENIENTES** em prazo inferior ao estipulado nos parágrafos anteriores, desde que dentro da vigência do **CONVÊNIO**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **CONVÊNIO** deverá ser observado e atendido o disposto no artigo 35 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **CONVENENTES** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **CONVÊNIO** em todas as suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A **EXECUTORA** e **PARCEIRA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente **CONVÊNIO**, o Sr. Arthur Leroy Salgueiro, chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

**CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **CONVÊNIO**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

**CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **CONVÊNIO** fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **CONVENENTES** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **CONCEDENTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**CONCEDENTE**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**EXECUTORA**

<<DESEN\_DIRIGENTE>>

**PARCEIRA**

<<REPRESENTANTE LEGAL>>

**COORDENADOR**

<<SOLICITANTE>>

### III. TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO (APLICÁVEL PARA PROPONENTES ENQUADRADOS COMO EMPRESA OU STARTUP)

#### TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO IDENTIFICAÇÃO

**MODALIDADE:** "CHAMADA <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>"

**PROCESSO N. :** <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

**PROJETO:** "<<TITULO>>"

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:** <<DURACAOMESES>>

#### PARTÍCIPES

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021.

**OUTORGADA:** <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICIPIO>>/<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>.

**Considerando** a Chamada 020/2023, cujo objetivo é "Apoiar projetos de pesquisa de inovação com o objetivo de contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Minas Gerais, induzindo a inclusão de pesquisadores em empresas, cooperativas e startups por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa";

**Considerando** que o objetivo deste instrumento é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga de Estímulo a Inovação, doravante denominado **TEI**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "**PARTÍCIPES**" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TEI**, a concessão de subvenção econômica pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA**, para a execução do projeto <<TITULO>>, doravante denominado PROJETO, conforme Plano de Trabalho <<Ref. SEI>>, aprovado pela FAPEMIG, que é parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integrará o Plano de Trabalho as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **TEI** é fixado em R\$<<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, sendo R\$<<VALOR FAPEMIG>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), aportado pela **OUTORGANTE**, a título de apoio financeiro, e R\$<<VALOR CONTRAPARTIDA>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), aportado pela **OUTORGADA**, a título de contrapartida financeira, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros previstos neste **TEI** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada, na hipótese de utilização dos recursos:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do instrumento jurídico quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As despesas previstas neste **TEI**, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em):

<<TO\_DOTACOES>>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, em acordo com cronograma de desembolso anexo (XXX), e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **TEI** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação dos recursos está condicionada a:

a) adimplência e regularidade da **OUTORGADA**, junto à FAPEMIG, CAGEF, SIAFIMG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 13/2021;

b) no caso de liberação da primeira parcela, comprovação de seleção do(s) bolsista(s) principal(is) previsto(s) no plano de trabalho ou, no caso de parcelas subsequentes, implementação da referida bolsa; e

c) comprovação de depósito proporcional da contrapartida financeira em conta específica e individualizada para a execução do presente **TEI**, aberta em instituição bancária oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os comprovantes de seleção do bolsista e do depósito da contrapartida deverão ser encaminhados à **OUTORGANTE** para o endereço eletrônico <dpe@fapemig.br> em até 90 (noventa) dias da data de publicação deste **TEI**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Verificado o descumprimento do prazo citado no parágrafo anterior, a **OUTORGANTE** poderá rescindir unilateralmente o **TEI** mediante aviso à **OUTORGADA**, ficando esta desobrigada de prestar contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA**, por meio de depósito bancário na conta específica e individualizada para a execução do presente **TEI**, aberta em instituição

bancária oficial, devendo a **OUTORGADA** manter e movimentar os recursos nesta conta.

## CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do art. 116, da Lei Nº 8.666/1993e no §1º do art. 87 do Decreto Nº 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente **TEI**, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **TEI**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **TEI** será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do presente **TEI** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa da **OUTORGADA**, além da anuência da **OUTORGANTE**, com a devida adequação do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa da **OUTORGADA** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TEI**, devendo ser realizada a adequação do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação do prazo de vigência do **TEI** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os prazos de vigência do **TEI** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **TEI**, bem como o seguinte:

### I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente **TEI** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anti corrupção Nº 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

## II. DA OUTORGADA:

- a) Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEMIG;
- b) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- c) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **TEI**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- d) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **TEI**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- e) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste **TEI**;
- f) Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEMIG, bem como seus rendimentos, exclusivamente na execução do PROJETO, observando o Plano de Trabalho;
- g) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual Nº 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- h) Providenciar alvará de funcionamento e licença ambiental, no que couber, para o desenvolvimento do projeto;
- i) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico (RTC) parciais e finais, disponibilizados no endereço eletrônico da FAPEMIG, bem como por meio de outros documentos solicitados pela FAPEMIG com finalidade de avaliação e monitoramento;
- j) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **TEI** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável;
- k) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **TEI**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- l) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste **TEI**;
- m) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- n) Assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;
- o) Comunicar à FAPEMIG, durante a execução do PROJETO, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEMIG, o Termo de Outorga para Estímulo à Inovação poderá ser rescindido;
- p) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI, o apoio financeiro da FAPEMIG;
- q) Inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/>);
- r) Enviar um Pitch (vídeo de curta duração) junto com a prestação de contas financeira e com o relatório técnico-científico (RTC) final, o qual será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação;

- s) Comunicar à FAPEMIG sobre depósito de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEMIG;
- t) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- u) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- v) Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI;
- w) Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- x) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente **TEI**, via correio regular ou comunicação eletrônica.

### III. DA OUTORGANTE:

- a) Transferir os recursos financeiros, conforme Cláusula Segunda deste instrumento;
- b) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, nos moldes próprios da **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual Nº 47.442/2018;
- c) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas; e
- d) Analisar as solicitações de alteração do PROJETO, apresentadas previamente por meio do Sistema Everest e acompanhadas de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica anualmente, em até 30 (trinta) dias a contar do 12º mês de vigência e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TEI por qualquer motivo, nos termos do art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE Nº 024/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA** também deverá enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico científica, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **TEI** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio [DAE – Documento de Arrecadação Estadual](#) (Receita de Órgãos Estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE Nº 24/2022.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS METAS E DA AVALIAÇÃO**

A **OUTORGADA** atesta que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **TEI** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **TEI**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida no art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE Nº 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **TEI**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **TEI**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos rela vos à propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **TEI**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que a **OUTORGADA** observe as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, **ressalvadas as hipóteses do art. 6º**, devendo a **OUTORGADA**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade da **OUTORGADA** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e [na Deliberação FAPEMIG n. 201, de 23 de outubro de 2023](#), não podendo se escusar do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do

seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

## CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela [Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **OUTORGANTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

## CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019, e cedidos às instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos do projeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA**, a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete à **OUTORGADA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste **TEI**, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **TEI**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **TEI** a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste **TEI**, na hipótese da **OUTORGADA** descumprir o presente **TEI**, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

## CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **TEI** são as previstas nas Leis Federais Nº 13.243/2016, Nº 10.973/2004 e, no que couber, a Lei Nº 14.133/2021, Lei Estadual Nº 22.929/2018, Decreto Estadual Nº 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aplicam-se também ao presente **TEI**, de forma subsidiária, o Decreto Federal Nº 8.241/2014 e o Decreto Estadual Nº 46.319/2013.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de qualquer cláusula do presente **TEI** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **TEI**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente **TEI** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do **TEI**, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual Nº 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **TEI**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS**

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, a FAPEMIG poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a. Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b. Inexatidão nas informações prestadas à FAPEMIG pela **OUTORGADA**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução do PROJETO;
- c. Paralisação do PROJETO;
- d. Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEMIG, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **OUTORGADA**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e. Inadimplemento, por parte da **OUTORGADA**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação;
- f. Recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **OUTORGADA**;
- g. Ausência de disponibilidade orçamentária superveniente.

## **CLÁUSULA dezoito – DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas do presente **TEI** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Nº 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGADA** do projeto poderá solicitar a primeira alteração de projeto após 90 (noventa) dias da data de publicação do instrumento jurídico, sendo aceitas novas solicitações até o prazo de 60 (sessenta) dias da data do encerramento do período de execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão permitidas novas solicitações de alterações durante o período de análise de solicitação requerida e no prazo de até 30 (trinta) dias da data notificação de resposta pela Fapemig, sendo permitida a solicitação de mais de um tipo de alteração em um mesmo procedimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Fapemig poderá, a seu critério, modificar os prazos estabelecidos para as solicitações de alteração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É permitida a abertura apenas de uma solicitação de alteração de projeto por vez, não sendo permitida a inserção de mais de uma solicitação de alteração enquanto houver uma solicitação em andamento. Ainda, entre duas solicitações de alteração de projeto deverá haver o intervalo de no mínimo 1 (um) mês.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte da **OUTORGADA** em prazo inferior ao estipulado nos parágrafos anteriores, desde que dentro da vigência do **TEI**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **TEI** deverá ser observado e atendido o disposto no artigo 35 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual Nº 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **TEI**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente **TEI**, o Sr. Arthur Leroy Salgueiro, chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

#### **CLÁUSULA VINTE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Aplicar-se-á a legislação estadual vigente nos casos em que for necessária a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DECLARAÇÕES**

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **OUTORGADA** declara que:

- Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Mineiro do Meio Ambiente;
- Indenizará e ressarcirá a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **OUTORGADA**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- Todas as informações prestadas à FAPEMIG, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

A **OUTORGADA** declara que aceita, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **TEI** em todas as suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste **TEI** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **TEI**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

#### **CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **TEI**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, <<TO\_DATAEMISSAO>>.

**OUTORGANTE**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA**  
**<<DESEN\_DIRIGENTE>>**

**IV. TERMO DE OUTORGA (APLICÁVEL PARA PROPONENTES ENQUADRADOS COMO COOPERATIVAS)**

**TERMO DE OUTORGA**  
**IDENTIFICAÇÃO**

**MODALIDADE: "CHAMADA <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>"**

**PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>**

**PROJETO: "<<TITULO>>"**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>**

**PARTÍCIPIES**

**OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021.

**OUTORGADA: <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>** com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICIPIO>>/<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>.

**COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI\_CPF>>**, residente e domiciliado(a) <<SOLI\_ENDERE>>, **B. <<SOLI\_BAIRRO>> - <<SOLI\_MUNICI>>/<<SOLI\_ESTADO>>**, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

**Considerando** a Chamada 020/2023, cujo objetivo é "Apoiar projetos de pesquisa de inovação com o objetivo de contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Minas Gerais, induzindo a inclusão de pesquisadores em empresas, cooperativas e startups por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa";

**Considerando** que o objetivo deste instrumento é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado **TO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "**PARTÍCIPIES**" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão "**OUTORGADOS**" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TO**, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, para a execução do projeto <<TITULO>>, doravante denominado PROJETO, conforme Plano de Trabalho <<Ref. SEI>>, aprovado pela FAPEMIG, que é parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integrará o Plano de Trabalho as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente **TO** é fixado em R\$<<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, sendo R\$<<VALOR FAPEMIG>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), aportado pela **FAPEMIG**, a título de apoio financeiro, e R\$<<VALOR CONTRAPARTIDA>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), aportado pela **OUTORGADA**, a título de contrapartida financeira, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros previstos neste **TO** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada, na hipótese de utilização dos recursos:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do instrumento jurídico quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As despesas previstas neste **TO**, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em):

<<TO\_DOTACOES>>

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, em acordo com cronograma de desembolso anexo (XXX), e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **TO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação dos recursos está condicionada a:

- a) adimplência e regularidade da **OUTORGADA**, junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFIMG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 01/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021;
- b) no caso de liberação da primeira parcela, comprovação de seleção do(s) bolsista(s) principal(is) previsto(s) no plano de trabalho ou, no caso de parcelas subsequentes, implementação da referida bolsa; e
- c) comprovação de depósito proporcional da contrapartida financeira em conta específica e individualizada para a execução do presente **TO**, aberta em instituição bancária oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os comprovantes de seleção do bolsista e do depósito da contrapartida deverão ser encaminhados à **OUTORGANTE** para o endereço eletrônico <dpe@fapemig.br> em até 90 (noventa) dias da data de publicação deste **TO**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Verificado o descumprimento do prazo citado no parágrafo anterior, a **OUTORGANTE** poderá rescindir unilateralmente o **TO** mediante aviso aos **OUTORGADOS**, ficando estes desobrigados de prestar contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA**, por meio de depósito bancário na conta específica e individualizada para a execução do presente **TO**, aberta em instituição bancária oficial, devendo a **OUTORGADA** manter e movimentar os recursos nesta conta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do art. 116, da Lei Nº 8.666/1993e no §1º do art. 87 do Decreto Nº 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente **TO**, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **TO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

A vigência do presente **TO** será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do presente **TO** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, com a devida adequação do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TO**, devendo ser realizada a adequação do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação do prazo de vigência do **TO** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os prazos de vigência do **TO** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao

período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

São obrigações dos **PARTICIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **TO**, bem como o seguinte:

### **I. DOS PARTICÍPES:**

- a) Aceitar os termos e condições do presente **TO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção Nº 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

### **II. DOS OUTORGADOS:**

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **TO**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **TO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **TO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste Termo de Outorga - **TO**, o apoio financeiro da FAPEMIG;
- f) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente **TO**, via correio regular ou comunicação eletrônica.

### **III. DO COORDENADOR:**

- a) Executar o projeto objeto deste Termo de Outorga - **TO**, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEMIG;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico (RTC) parciais e finais, disponibilizados no endereço eletrônico da FAPEMIG, bem como por meio de outros documentos solicitados pela FAPEMIG com finalidade de avaliação e monitoramento;
- c) Enviar um Pitch (vídeo de curta duração) junto com o relatório técnico-científico (RTC) final, o qual será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação;
- d) Comunicar à FAPEMIG sobre depósito de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI decorrente da execução do projeto, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEMIG.

**IV. DA OUTORGADA:**

- a) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **TO**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- b) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste **TO**;
- d) Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEMIG, bem como seus rendimentos, exclusivamente na execução do projeto, observando o Plano de Trabalho;
- e) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual Nº 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- f) Providenciar alvará de funcionamento e licença ambiental, no que couber, para o desenvolvimento do projeto;
- g) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **TO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável;
- h) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste **TO**;
- i) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- j) Assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;
- k) Inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/>);
- l) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- m) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- n) Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **TO**.

**V. DA OUTORGANTE:**

- a) Transferir os recursos financeiros, conforme Cláusula Segunda deste instrumento;
- b) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, nos moldes próprios da **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual Nº 47.442/2018;
- c) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;
- d) Analisar as solicitações de alteração do projeto, apresentadas previamente por meio do Sistema Everest e acompanhadas de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA**

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica anualmente, em até 30 (trinta) dias a contar do 12º mês de vigência e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **TO** por qualquer motivo, nos termos do art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE Nº 024/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as

diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **COORDENADOR** também deverá enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL**

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **TO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio [DAE – Documento de Arrecadação Estadual](#) (Receita de Órgãos Estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE Nº 24/2022.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS METAS E DA AVALIAÇÃO**

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **TO** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **TO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida no art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE Nº 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **TO**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **TO**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar

direitos relativos à propriedade intelectual.

## CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **TO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, **ressalvadas as hipóteses do art. 6º**, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

## CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela [Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **OUTORGANTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

## CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019, e cedidos às instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos do projeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA**, a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete à **OUTORGADA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste **TO**, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **TO**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **TO** a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste **TO**, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente **TO**, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **TO** são as previstas nas Leis Federais Nº 13.243/2016, Nº 10.973/2004 e, no que couber, a Lei Nº 14.133/2021, Lei Estadual Nº 22.929/2018, Decreto Estadual Nº 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aplicam-se também ao presente **TO**, de forma subsidiária, o Decreto Federal Nº 8.241/2014 e o Decreto Estadual Nº 46.319/2013.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de qualquer cláusula do presente **TO** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **TO**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente **TO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do **TO**, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual Nº 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **TO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

## CLÁUSULA DEZESSETE – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPEMIG poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPEMIG pelos **OUTORGADOS**, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do PROJETO;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEMIG, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pelos **OUTORGADOS**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte dos **OUTORGADOS**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga;
- f) Recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **OUTORGADA**;
- g) Ausência de disponibilidade orçamentária superveniente.

## CLÁUSULA dezoito – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **TO** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Nº 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **COORDENADOR** do projeto poderá solicitar a primeira alteração de projeto após 90 (noventa) dias da data de publicação do instrumento jurídico, sendo aceitas novas solicitações até o prazo de 60 (sessenta) dias da data do encerramento do período de execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão permitidas novas solicitações de alterações durante o período de análise de solicitação requerida e no prazo de até 30 (trinta) dias da data notificação de resposta pela Fapemig, sendo permitida a solicitação de mais de um tipo de alteração em um mesmo procedimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Fapemig poderá, a seu critério, modificar os prazos estabelecidos para as solicitações de alteração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É permitida a abertura apenas de uma solicitação de alteração de projeto por vez, não sendo permitida a inserção de mais de uma solicitação de alteração enquanto houver uma solicitação em andamento. Ainda, entre duas solicitações de alteração de projeto deverá haver o intervalo de no mínimo 1 (um) mês.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado nos parágrafos anteriores, desde que dentro da vigência do **TO**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **TO** deverá ser observado e atendido o disposto no artigo 35 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

## CLÁUSULA DEZENOVE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual Nº 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **TO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente **TO**, o Sr. Arthur Leroy Salgueiro, chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

## CLÁUSULA VINTE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Aplicar-se-á a legislação estadual vigente nos casos em que for necessária a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **OUTORGADA** declara que:

- a) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Mineiro do Meio Ambiente;
- b) Indenizará e ressarcirá a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- c) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **OUTORGADA**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- d) Todas as informações prestadas à FAPEMIG, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **OUTORGADOS** declaram que aceita, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **TO** em todas as suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste **TO** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **TO**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

#### **CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **TO**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, <<TO\_DATAEMISSAO>>.

**OUTORGANTE**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA**  
<<DESEN\_DIRIGENTE>>

**COORDENADOR**  
<<SOLICITANTE>>

#### **V. MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA BOLSISTA**

<b>MODALIDADE DA BOLSA</b>
<b>LOCAL DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES</b>
<b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA</b>



Nome do(a) Gestor(a)  
Cargo/Função do(a) Gestor(a)  
(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

- 1) Cada partícipe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da Executora, Gestora e Parceira;
- 2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação;
- 3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR ([www.gov.br](http://www.gov.br)).

## VII. DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA

Nos termos do item 4.1 da Chamada 020/2023- Pesquisador na Empresa, a Proponente <<NOME da >COOPERATIVA>, inscrita no CNPJ sob o n. <<CNPJ DA COOPERATIVA>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que atua com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

## VIII. TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Nos termos do item 10.1 da Chamada 020/2023- Pesquisador na Empresa, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE Nº 01/2021, porém, a Proponente <<NOME da ICT>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

## IX. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

Permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessários para execução do projeto conforme exigências da legislação vigente, podendo ser, dentre outros:

- a. Autorização do Inca permitindo a pesquisa em terras indígenas;
- b) Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/Sisbio;
- c) Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico;
- d) Certificado de qualidade em Biossegurança;
- e) Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio);
- f) Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica;
- g) EIA-RIMA;
- h) Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente;
- i) Parecer do Comitê de Ética;
- j) Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor (a)**, em 13/12/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA, Presidente**, em 13/12/2023, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78737815** e o código CRC **7C6E2871**.